



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Protocolo nº 3273/2024

1. OBJETO:

Aquisição de produto denominado “Aedes do bem”, consistente em solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para servir como ferramenta adicional para o controle do mosquito causador de arboviroses como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

ITEM	UNID.	QTDE TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CX	12.816	AEDES DO BEM Caixa: boxes caixas de “Aedes do Bem” Refis: ovos do “Aedes do Bem”; sachês conservantes de água	R\$ 280,00	R\$ 3.588.480,00

2.1. A estimativa do quantitativo foi realizada com base na população do Município de São Simão - Goiás, que possui, conforme dados do IBGE 2022, 17.020 habitantes.

- A estimativa de total de quadras no município de São Simão- Goiás é de 356 (trezentos e cinquenta e seis) quadras, sendo estipulado 712 (setecentos e doze) pontos de liberação e a cada ponto será destinado 03 (três) caixas por ponto de liberação.
- Existe um aumento significativo nos números de casos, segundo o Secretaria Municipal de Saúde detectado através do departamento de Endemias.
- Com respeito a quantidade necessária, foi feita análise pelo departamento de endemias junto ao pessoal da empresa que fornecerá o “aedes do bem”.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação será até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos no art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

3.1. O Município de São Simão - Goiás, nos últimos anos, teve aumento no número de casos confirmados de dengue, apesar dos esforços da equipe responsável pelo combate à doença, o que demanda novas medidas para um combate mais eficaz.

3.2. Ademais, em todo o Estado de Goiás aumentou o número de casos das doenças, em especial, da dengue, tendo sido declarada situação de emergência em saúde pública em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, por meio do Decreto Estadual nº 10.405, de 2 de fevereiro de 2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.2. A referida característica de fornecedora exclusiva de solução biológica aplica-se à empresa ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 49.789.776/0001-21, pois esta é representante comercial exclusiva da fabricante do produto (consoante consta do contrato juntado), qual seja, OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. ("OXITEC DO BRASIL"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.696.374/0001-60, que detém exclusividade para desenvolver, no território nacional, pesquisa, produção e comercialização da linhagem transgênica do mosquito OX5034, conforme consta na Declaração emitida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, baseado no Parecer Técnico nº 6946/2020, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

4.3. Portanto, diante da exclusividade de fornecimento do produto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição por outras empresas.

4.4. Deste modo, o processo de inexigibilidade de licitação será instruído com todos os elementos capazes de comprovar, com segurança e eficácia, de forma convincente, a exclusividade no fornecimento da solução, sem perder de vista a moralidade, a transparência e a supremacia do interesse público, que são princípios inerentes a todo ato administrativo.

4.5. Ante o exposto, justifica-se a aquisição do produto denominado "Aedes do Bem", descrito no item 2 deste TR, fornecido pela empresa ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

5.1. A presente contratação contempla a aquisição de solução inovadora e biológica para o combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

5.2. As atuais técnicas para controlar o *Aedes aegypti*, como a pulverização usando inseticidas químicos, não conseguiram impedir a propagação da doença, pois o mosquito já desenvolveu resistência a inseticidas, tornando muitos produtos químicos ineficazes para matá-lo.

5.3. Assim, a aquisição do bem ora mencionado é uma alternativa eficaz e completamente segura para reduzir os índices de transmissão de doenças causadas pelo *Aedes aegypti*.

5.4. As demais informações acerca da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata de aquisição do produto denominado “Aedes do bem”, consistente em solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para servir como ferramenta adicional para o controle do mosquito causador de arboviroses como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

6.2. A seguir, são apresentados os principais requisitos que devem ser considerados durante o processo de aquisição:

6.2.1. Eficácia Biológica: O produto deve demonstrar alta eficácia no controle do mosquito *Aedes aegypti*, comprovada por estudos científicos e testes laboratoriais. É essencial que a solução proposta seja capaz de reduzir significativamente a população de mosquitos transmissores das arboviroses alvo.

6.2.2. Segurança Ambiental: A solução biológica deve ser segura para o meio ambiente, não apresentando riscos significativos para outras espécies não alvo, ecossistemas locais ou recursos naturais. Deve-se garantir que o produto não cause impactos adversos ao equilíbrio ecológico da região de aplicação.

6.2.3. Segurança para a Saúde Pública: A solução deve ser segura para seres humanos, não representando riscos à saúde pública durante sua aplicação e manipulação. Deve-se considerar aspectos como toxicidade, alergenicidade e potencial de disseminação de patógenos ou substâncias prejudiciais.

6.2.4. Compatibilidade com Estratégias de Controle Integrado: O produto deve ser compatível com outras estratégias de controle do mosquito *Aedes aegypti*, como o uso de larvicidas, inseticidas e medidas de saneamento básico. A integração dessas abordagens pode potencializar os resultados no combate às arboviroses.

6.2.5. Documentação Técnica: O fornecedor do produto deve disponibilizar documentação técnica completa, incluindo estudos de eficácia e segurança, instruções de uso, ficha de segurança do produto, entre outros documentos relevantes. Essa documentação é essencial para embasar a decisão de aquisição e garantir a transparência do processo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

6.3. Adoção de medidas mitigadoras adequadas é essencial para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição e aplicação do produto "aedes do bem" no controle do mosquito *Aedes aegypti*. A implementação dessas medidas requer um compromisso contínuo com a proteção do meio ambiente e a saúde dos ecossistemas locais, garantindo assim a eficácia e segurança desta estratégia de combate às arboviroses, portanto, se faz necessário seguir medidas cautelares elencados no ETP, instrumento que estabelece critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois não há riscos que possam ser mitigados pela exigência de garantia contratual.

6.5. Por se tratar de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), deve ser apresentado documento comprobatório da exclusividade de fabricação e comercialização.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto (entrega total dos produtos) será de 06 (seis) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.1.1. As caixas adquiridas terão entrega parcelada, conforme conveniência da Administração.

7.1.2. A partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, a contratada deverá entregar o produto em até 03 dias úteis.

7.2. O local de entrega dos produtos será na Secretaria de Saúde, no horário de funcionamento da mesma.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar à Administração as razões respectivas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

9.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.22. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

10.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.588.480,00.

11.2. O valor unitário para cada caixa é de R\$ 280,00. A empresa demonstrou que o preço ofertado está dentro do praticado pelo mercado por meio de notas fiscais e contratos com outros órgãos, conforme documentos que seguem anexos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Klauber Alves Pereira Macedo, matrícula nº 99835.

Cargo: Gerente de endemias

São Simão - Goiás, 05 de março de 2024.

Guilherme Stival Cândido
Secretário Municipal de Saúde